



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 4/2016 – CONSUNI

Aprova o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTAL).

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da UFFS, o Regimento Geral da UFFS, o Processo nº 23205.005130/2015-22 e o Parecer nº 6/CONSUNI/UFFS/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto, o Regimento e o credenciamento do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTAL) do *Campus* Laranjeiras do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, 2ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 2 de março de 2016.

JAIME GIOLO
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE ALIMENTOS - MESTRADO ACADÊMICO**

**CAPÍTULO 1
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTAL) destina-se a proporcionar formação científica ampla e profunda em biociências de alimentos, ciências de alimentos, tecnologia de alimentos e engenharia de alimentos, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, nível de mestrado acadêmico (*stricto sensu*), visa a capacitação e qualificação de pesquisadores, docentes e profissionais de alto nível para atuação em setores de atividades relativas à temática de biociência, ciência, tecnologia e engenharia de alimentos.

Art. 3º O curso de pós-graduação *stricto sensu* é gratuito.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Seção I

Da Organização Administrativa

Art. 4º O programa de pós-graduação será composto pelos seguintes órgãos:

I - Colegiado do programa;

II - Coordenação do programa;

III - Secretaria do programa, como órgão auxiliar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

*Subseção I
Do Colegiado*

Art. 5º O Colegiado do Programa terá a seguinte composição:

- I** – Coordenador do programa, que exercerá também a função de Presidente do Colegiado;
- II** – Coordenador adjunto que, na ausência do Coordenador, também exercerá a função de Coordenador e de Presidente do Colegiado;
- III** – Todos os docentes credenciados no PPGCTAL como permanentes;
- IV** – Um representante do corpo discente (com suplente) regularmente matriculado, eleito por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para um segundo mandato.

§1º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, de pelo menos 1/3 de seus membros.

§2º As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas pelo coordenador do programa com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§4º O colegiado se reunirá com, no mínimo, a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião;

§5º Faltas justificadas com antecedência não serão consideradas no computo da maioria dos membros;

§6º O presidente, além do voto comum, em caso de empate terá também o voto de qualidade.

§7º Docentes credenciados como colaboradores poderão participar das reuniões do colegiado com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

direito a voz, sem direito a voto.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

- I** – Propor a criação de curso *stricto sensu* submetendo-o à apreciação do Conselho Universitário de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 3/2016-CONSUNI;
- II** – Deliberar com relação ao regimento do programa e propor alterações sempre que se fizerem necessárias, submetendo-os à homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- III**– Propor alterações nos currículos do curso, submetendo-as à homologação da Câmara de Pesquisa e de Pós-graduação;
- IV** – Eleger o coordenador e o coordenador adjunto, observado neste Regimento do Programa e do Regulamento Geral de Pós Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul;
- V** – Propor por no mínimo, 2/3 de seus membros, a destituição do Coordenador do Programa;
- VI** – Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recondução de docentes, observado o disposto neste regimento, submetendo-os à homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- VII** – Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VIII** – Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- IX** – Apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- X** – Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI** – Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XII** – Aprovar o credenciamento inicial e o recondução de docentes para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIII** – Aprovar o planejamento anual do programa, observado o calendário acadêmico da Universidade;
- XIV** – Aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- XV** – Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

- XVI** – Indicar e aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;
- XVII** – Aprovar a proposta de seleção de alunos elaborada pela comissão de seleção, a ser publicada, em forma de edital, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- XVIII** – Aprovar o plano de trabalho de cada pós-graduando que solicitar matrícula no componente curricular “Estágio de Docência”;
- XIX** – Aprovar as indicações dos orientadores e coorientadores bem como analisar e aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de defesa;
- XX** – Decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXI** – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFFS;
- XXII** – Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFFS;
- XXIII** – Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXIV** – Examinar pedidos de revisão de conceitos;
- XXV** – Dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XXVI** – Propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XXVII** – Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFFS;
- XXVIII** – Apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXIX** – Homologar as dissertações aprovadas pelas bancas examinadoras;
- XXX** – Zelar pelo cumprimento do regimento interno do programa e do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFFS;
- XXXI** – Definir sobre o número de candidatos aceitos no Programa por turma, condicionado ao máximo de 50 vagas conforme estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 002/2012-CONSUNI/CPPG;

Subseção II

Da Coordenação

Art. 7º A coordenação do programa de pós-graduação será exercida por um coordenador e um



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

coordenador adjunto, eleitos pelo colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º São elegíveis os docentes permanentes do Programa e do quadro efetivo da UFFS.

§2º A eleição dar-se-á com a presença de no mínimo 2/3 dos membros do Colegiado, com votação secreta. Os critérios para o processo eleitoral serão definidos pelo Colegiado;

§3º Serão eleitos Coordenador e Coordenador adjunto, a chapa que obtiver maioria simples de votos;

§4º O Coordenador adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos, incluindo a presidência do Colegiado do programa;

§5º No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, adotar-se-á os procedimentos constantes no art. 61 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFFS, descritos abaixo:

“Em caso de vacância do cargo de coordenador, por qualquer motivo, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos:

I - se a vacância ocorrer antes de cumprida a primeira metade do mandato, será realizada nova eleição para coordenador e coordenador adjunto;

II - quando ocorrer a vacância do cargo de coordenador adjunto, a qualquer tempo, o colegiado deverá indicar um substituto para completar o mandato”.

Art. 8 Compete ao Coordenador:

I – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, as diretrizes e as normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação;

III – Elaborar as programações do(s) cursos, respeitado o calendário acadêmico da Universidade;

IV – Preparar o plano de aplicação de recursos do programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

- V** – Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- VI** - Submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:
- (a) A comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
 - (b) A comissão de bolsas do programa;
 - (c) As comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
 - (d) A comissão que examinará pedidos de revisão de conceitos e outros;
 - (e) Demais comissões que se fizerem necessárias.
- VII** – Estabelecer, em consonância com as demais instâncias envolvidas, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VIII** – Definir, em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação, os componentes curriculares que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados no componente curricular "Estágio Docência";
- IX** – Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- X** – Coordenar todas as atividades do programa que estão sob sua responsabilidade;
- XI** – Representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XII** – Zelar pela atualização permanente e melhoria dos meios de comunicação do programa;
- XIII** – Na impossibilidade de realização de reunião do colegiado, aprovar *ad referendum* as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de defesa;
- XIV** – Zelar pelo cumprimento do regimento do programa e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFFS.

Subseção III

Da Secretaria

Art. 9 A Secretaria – órgão auxiliar da Coordenação terá as seguintes atribuições:

- I** – Oferecer e zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços rotineiros ao Programa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

e outros solicitados pela Coordenação;

II – Arquivar toda a documentação dos discentes do Programa;

III – Processar e informar o Coordenador sobre todos os requerimentos dos estudantes matriculados;

IV – Receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos pós-graduandos;

V – Manter atualizada toda a documentação relacionada ao Programa, especialmente as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do colegiado e outras;

VI – Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as sessões de defesa das dissertações;

VII – Enviar aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de Colegiado e demais avisos e informações de rotina;

VIII – Organizar e publicar o calendário contendo a programação periódica das atividades do curso, especialmente o período de matrícula e ajustes de matrícula, observado o calendário acadêmico da Universidade;

IX – Zelar pela melhoria e atualização permanente dos meios de divulgação do programa.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 10 O corpo docente do PPGCTAL será constituído por professores efetivamente credenciados com titulação acadêmica igual à de Doutor, devendo o credenciamento ser homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Parágrafo Único – O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Os docentes serão classificados, para fins de credenciamento, como permanentes, colaboradores e visitantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

§1º Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estruturante de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I** - Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade ou ser docente ou pesquisador de outra instituição que tenha autorização, estabelecida em convênio, para dedicar-se por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho ao programa;
- II** - Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III** - Participar de projetos de pesquisa;
- IV** - Desenvolver atividades de orientação;
- V** – Apresentar publicações nas áreas de interesse do programa.

Parágrafo Único O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impedirá a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§2 Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação da UFFS e em até 2 programas externos a UFFS.

§3 Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir com o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos por este Regimento para a classificação como permanente.

§4 Serão credenciados como docentes visitantes, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento, os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo e pré-definido, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

Parágrafo Único A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Art. 12 O credenciamento de docente como orientador será feito pelo Colegiado do Programa, tendo como referência o seguinte:

- I** - plano de trabalho do docente, demonstrando vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;
- II** - currículo *lattes* atualizado do docente;
- III** - programa de disciplina a ser ministrada no Programa.

Art. 13 O credenciamento será válido por 03 (três) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do programa de pós-graduação:

§1º Nos casos de não renovação do credenciamento o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§2º A renovação do credenciamento deverá ser homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo Único O descredenciamento de docentes e orientadores poderá ocorrer por solicitação do docente-orientador ou por sugestão, com justificativa, do Colegiado do Programa, tendo em vista a participação do docente no conjunto das atividades do Programa.

Art. 14 A renovação do credenciamento, reclassificação ou descredenciamento de docentes do programa está vinculada:

- I** - Ter orientado/ estar orientando pelo menos um aluno dentro do período de avaliação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

II - Ofertar pelo menos uma disciplina a cada dois anos, exceto em casos justificados.

III – Apresentar material científico publicado e/ou aceito para publicação nos últimos três anos.

Art. 15 A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa.

Parágrafo Único Entende-se por atividades específicas as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

**CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE**

Art. 16 O corpo discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior.

Art. 17 Havendo vaga, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição em uma ou mais disciplinas, de aluno especial, portador de diploma de curso superior ou estar nos três últimos semestres do curso de graduação.

§1º O número de vagas para aluno especial será definido pelo colegiado, cabendo ao docente responsável pela disciplina a análise e aceitação do aluno;

§2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo a sua admissão condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretende cursar;

§3º Ao aluno especial a que se refere o *caput* do artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, com indicação dos créditos correspondentes a cada uma;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

§4º No caso do aluno especial pretender passar à condição de aluno regular, deverá submeter-se às exigências da seleção de acordo com este Regimento;

§5º Uma vez aprovado, o aluno especial poderá solicitar ao Colegiado do Programa, que sejam convalidadas os créditos das disciplinas já cursadas como aluno especial, no mesmo Programa em que está matriculado como aluno regular, tendo como prazo de validade dois anos anteriores à matrícula no programa, como aluno regular.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Seção I

Das Disposições Gerais

Art 18. O PPGCTAL será ministrado em regime regular, sendo a unidade de ensino o semestre.

§1º As atividades do PPGCTAL compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes vinculados ao Programa. As atividades de ensino, pesquisa e extensão poderão ser articuladas com outros Programas de Pós-Graduação, bem como com outros Institutos de Pesquisa e Universidades, nacionais ou estrangeiras.

§2º Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado do Programa, respeitando o sistema de créditos vigente.

Art. 19 O curso de Mestrado em Ciências e Tecnologia de Alimentos terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

§1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do pós-graduando, com anuência do professor orientador, os prazos estabelecidos no *caput* poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para fins de conclusão, mediante decisão do Colegiado.

§2º Da decisão do Colegiado a que se refere o §1º, caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º O período para a realização do curso inicia-se pela efetivação da primeira matrícula do aluno, que corresponde ao primeiro dia de início das atividades de acordo com o calendário acadêmico e encerra-se com a defesa da Dissertação conforme prazo estabelecido no *caput*.

§4º Nos casos de afastamentos em razão de doença, maternidade e aleitamento, que impeça o pós-graduando de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do artigo anterior poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

§5º Para fins de defesa de dissertação ou tese, o regimento do programa de pós-graduação poderá estabelecer critérios de religamento ao curso do pós-graduando que tiver a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido.

Parágrafo único Aplicar-se-á o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 20 Até o 18º (décimo oitavo) mês de curso, por solicitação do professor orientador devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, quando houver, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida pelo regimento do programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

Do Processo de Seleção

Art. 21 O PPGCTAL admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

§1º A inscrição de candidato portador de diploma de graduação expedido por instituição estrangeira e reconhecido pelo MEC ou instância legal do país onde o curso foi realizado, poderá ser admitida desde que o mesmo comprove, no ato da matrícula, a regularidade de sua situação no Brasil.

§2º O edital de seleção de alunos definirá o número de vagas (atendendo o máximo estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 002/2012-CONSUNI/CPPG).

§3º A seleção do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos poderá ter as seguintes etapas, de acordo com o estabelecido pela comissão de seleção e descrito no edital:

- I - Prova de conhecimentos;
- II - Análise e avaliação do currículo e histórico escolar;
- III – Entrevista;
- IV – Outros.

Parágrafo Único O Colegiado do curso poderá modificar o processo de seleção dos candidatos quando este julgar necessário.

§4º Seleção será realizada por uma comissão de membros do Colegiado que enviará a proposta de admissão para decisão no Colegiado.

Seção III

Da Matrícula



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

Art. 22 A efetivação da primeira matrícula como aluno regular, aprovado e selecionado pelo processo de seleção do programa, definirá o início da vinculação do pós-graduando ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§1º A data de efetivação da primeira matrícula como aluno regular corresponderá ao primeiro dia de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§2º Para ser matriculado como aluno regular, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos no regimento do programa.

§3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

§4º O pós-graduando não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 23 O estudante regular deverá renovar sua matrícula semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário do programa, fazendo a matrícula nos componentes curriculares e/ou atividades, conforme seu plano de estudos.

Parágrafo Único A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

Art. 24 O estudante da pós-graduação *stricto sensu*, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do curso, poderá solicitar trancamento de matrícula, no período máximo de 6 (seis) meses.

§1º O período de trancamento não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

§2º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o pós-graduando não poderá cursar nenhum componente curricular de pós-graduação na UFFS ou fora dela, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação.

§3º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do pós-graduando, desde que no momento do pedido de cancelamento seja possível a regularização da matrícula do estudante.

§4º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 25 O pós-graduando terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa nas seguintes situações:

- I** - Quando deixar de renovar sua matrícula por um semestre letivo sem estar em regime de trancamento e sem apresentar justificativa;
- II** - Se reprovar em 2 (duas) ou mais disciplinas;
- III** - Se for reprovado no exame de defesa da Dissertação;
- IV** - Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- V** - Quando, a partir do segundo semestre letivo como aluno regular, não mantiver conceito médio igual ou superior a “B”;

§1º Para efeito do previsto no inciso V, para cada disciplina cursada cuja aprovação ocorrer com conceito “C”, o estudante terá de obter aprovação em outra disciplina com conceito “A”, independentemente do número de créditos das mesmas.

§2º Para os fins do disposto no *caput*, o pós-graduando deverá ser cientificado para, se assim o quiser, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

§3º O pós-graduando que incorrer em uma das situações previstas no *caput* somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

§4º Para fins de defesa da Dissertação, o Colegiado do programa de pós-graduação definirá os critérios de religamento ao curso do aluno que tiver a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido.

Art. 26 Poderá ser concedida matrícula em componentes curriculares isolados, na condição de aluno especial, a interessados que tenham concluído curso de graduação, reconhecido pelo MEC.

§1º A matrícula de alunos especiais deverá obedecer ao limite de vagas ofertadas por turma da disciplina e perante o aceite do responsável pela disciplina sendo possibilitada ao aluno especial no máximo 2 (duas) matrículas no mesmo componente curricular.

§2º O aluno especial deve se submeter ao sistema de avaliação adotado pelo professor responsável pela disciplina e por este Regimento.

§3º A condição de estudante especial confere direito, unicamente, à declaração de conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s), na qual deve constar a respectiva ementa, programa, carga horária (créditos), frequência, professor responsável e o conceito obtido pelo estudante.

§4º Os créditos obtidos na forma do *caput*, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso conforme especificado no **6º parágrafo do artigo 32**.

Seção IV

Da Concessão de Bolsas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

Art. 27 Para concessão de bolsa de estudo aos alunos do Programa será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e dos critérios estabelecidos pelo Colegiado do curso.

Art. 28 Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- I** - Relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- II** - Histórico escolar dos componentes curriculares cursados;
- III** - Projeto de pesquisa atualizado;
- IV** - Parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

§1º A bolsa será automaticamente suspensa uma vez que a matrícula é cancelada.

Art. 29 A Comissão de Bolsas do Programa será composta, no mínimo, por três membros do colegiado: pelo Coordenador do Programa, um docente permanente e um representante discente, sendo eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitindo-se uma recondução em ambos os casos.

Art. 30 Caberá à Comissão de Bolsas do Programa:

- I** - Examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsas de estudos mediante critérios definidos pelo Colegiado e pelas respectivas agências de fomento que priorizem o mérito acadêmico;
- II** - Sugerir, para decisão do Colegiado, sobre substituição de bolsistas.

Seção V

Dos Componentes Curriculares e Créditos

Art. 31 Os componentes curriculares – teóricos e práticos – do curso de Mestrado, serão classificados nas seguintes modalidades:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

I - Componentes curriculares obrigatórios: são os considerados indispensáveis à formação do aluno e estão ligados à temática central do curso, qual seja, Ciências e Tecnologia de Alimentos;

II - Componentes curriculares eletivos: são os que compõem as linhas de pesquisa do programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

III - Estágio de Docência.

§1º As propostas de criação ou alteração de componentes curriculares deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos, bibliografia básica e complementar e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado e à homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 32 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§1º Para os fins do disposto no artigo anterior cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas;

§2º O curso de Mestrado terá a carga horária mínima de 28 (vinte e oito) créditos em componentes curriculares, sendo que o discente juntamente com o professor orientador, definirá o elenco de disciplinas no início das atividades do programa. Deste elenco, 12 créditos estarão preenchidas com disciplinas obrigatórias e 16 créditos com disciplinas eletivas. A carga horária das disciplinas de Seminários em Ciência e Tecnologia de Alimentos e a de Elaboração de Dissertação poderá ser contabilizada apenas uma vez.

Parágrafo Único Sendo um programa multidisciplinar, as disciplinas obrigatórias não serão as mesmas para todos os discentes. Este programa de mestrado considerará disciplinas obrigatórias àquelas que constam na lista de disciplinas básicas.

§3º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas para a qualificação do projeto de Dissertação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

§4º Será atribuído 06 (seis) créditos para a elaboração de Dissertação.

§5º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, outras atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados.

§6º Poderão ser validados créditos obtidos em componentes curriculares ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do Colegiado, não superando 8 (oito) créditos, os quais devem ter sido cursados a menos de cinco anos antes da data de solicitação de sua validação.

§7º O pedido de validação de créditos deverá ser solicitado pelo aluno e a solicitação será apreciada pelo Colegiado de curso.

§8º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que realizados em programas reconhecidos pelo Ministério de Educação do país onde foram realizados e submetidos à apreciação pelo colegiado de curso.

Seção VI

Da Frequência, Aproveitamento e Avaliação Acadêmica

Art. 33 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, para cada componente curricular ou atividade.

§1º O discente que obtiver frequência, na forma do *caput*, fará jus aos créditos correspondentes aos componentes curriculares ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

§2º Ao discente que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no componente curricular ou atividade será atribuído o conceito RF (reprovado por frequência).

Art. 34 O resultado da avaliação da aprendizagem será expresso pelos seguintes conceitos:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente = Aprovado	9,0 a 10,0
B	Bom = Aprovado	8,0 a 8,9
C	Regular = Aprovado	7,0 a 7,9
AC	Aproveitamento de componente curricular	
R	Reprovado por aproveitamento	Menor que 7,0
RF	Reprovado por frequência	Menos de 75% de frequência

§1º Para ser considerado aprovado em uma disciplina, o pós-graduando deverá obter, no mínimo, conceito "C".

§2º O aluno que receber conceito "R" será considerado reprovado.

§3º O conceito "AC" será atribuído àqueles componentes curriculares cursados pelo pós-graduando em outro programa, externo à UFFS, no caso de não aplicação do conceito original e a impossibilidade de equivalência.

§4º O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do estudante em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término da disciplina.

§6º O pós-graduando poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pela disciplina, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do conceito e, não havendo sucesso, em segunda instância, à Coordenação do programa, que nomeará uma banca constituída por 03 (três) professores do programa para o julgamento do pedido e emissão de parecer.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

Art. 35 Cabe ao docente responsável estabelecer as formas de avaliação do aproveitamento acadêmico.

Seção VII

Da Proficiência

Art. 36 Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa, até o décimo segundo mês após o ingresso no curso.

§1º A proficiência em língua inglesa não confere direito a créditos no programa.

§2º Caso o aluno não cumprir o estabelecido no *caput* do artigo, deverá solicitar novo prazo ao colegiado do Programa.

§3º Os alunos estrangeiros deverão, também, comprovar proficiência na língua portuguesa.

Seção VIII

Da Orientação e Coorientação

Art. 37 O aluno de Mestrado terá um professor orientador, escolhido entre os docentes do Programa, que constará em uma relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa, sendo ouvidos os interesses de pesquisa do aluno.

§1º O número máximo de orientandos por professor, não deverá superar 04 (quatro) discentes.

§2º Poderão ser credenciados como orientadores de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de doutor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

§3º O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§4º O pós-graduando poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

§5º No caso de mudança de orientador e/ou coorientador, a continuidade ou não do desenvolvimento do projeto de pesquisa em andamento dependerá da concordância, por escrito, do orientador inicial.

§6º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§7º No caso da necessidade de substituição, o Colegiado do programa indicará novo orientador, considerando a afinidade da temática da Dissertação, disponibilidade do professor em assumir nova orientação e em comum acordo com o aluno.

§8º Em nenhuma hipótese, o pós-graduando poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 38 Compete ao orientador:

- I** - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de estudos deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II** - Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do aluno;
- III** - Solicitar à Coordenação do Programa providências para realização da qualificação do projeto de Dissertação, bem como da Defesa Pública da Dissertação;
- IV** - Orientar o processo de elaboração da Dissertação e a redação de trabalhos para publicação;
- V** - Presidir a banca examinadora do projeto de qualificação e da Dissertação de seus orientandos;
- VI** - Comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono das atividades pelo discente;
- VII** - Fazer cumprir os prazos fixados para a finalização e defesa da dissertação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

VIII - Fornecer declaração de cumprimento das exigências estabelecidas pela Comissão Examinadora, para que, juntamente com a versão final da Dissertação, a mesma seja submetida ao Colegiado e homologada.

Art. 39 De acordo com a natureza do trabalho poderá ser designado um coorientador, interno ou externo à Universidade, para o discente, devendo ser autorizado pelo Colegiado do programa.

§1º O coorientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador, com título de doutor ou equivalente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno.

§2º O coorientador deverá manifestar formalmente sua concordância, podendo, em requerimento fundamentado, dirigido ao Colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de coorientação.

§3º A designação do coorientador terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no programa.

Seção IX

Da apresentação do projeto de Dissertação

Art. 40 A qualificação do projeto de Dissertação deverá ser realizada perante banca examinadora, até 12 (doze) meses após o ingresso no curso.

I. No caso de reprovação, o pós-graduando terá um prazo de 60 (sessenta) dias para nova qualificação do projeto de Dissertação. Em caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

Parágrafo Único O exame baseia-se em uma arguição sobre o projeto de dissertação. O candidato deverá demonstrar que possui os conhecimentos necessários para seu desenvolvimento, assim como a exequibilidade do mesmo. Uma comissão de 3 (três) membros, com titulação mínima de doutor, da qual o orientador é membro nato, avaliará o plano e os conhecimentos do candidato na área.

Seção X

Do Trabalho de Conclusão

Art. 41 O trabalho de conclusão de curso só poderá entrar em julgamento após o candidato ter satisfeito as seguintes condições:

- I** - Ter completado todos os créditos exigidos em disciplinas de pós-graduação, com frequência e aproveitamento;
- II** – Ter a aprovação no exame de qualificação do projeto de Dissertação.

§2º A defesa da Dissertação deverá ser realizada perante banca examinadora, em até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no curso.

§3º As dissertações serão redigidas em Língua Portuguesa ou Inglesa.

§4º A dissertação poderá ser estruturada na forma tradicional ou como um conjunto de artigos publicáveis que poderão ser escritos em inglês com o resumo e palavras-chaves em português. As orientações para confecção da Dissertação serão definidas pelo Colegiado.

Seção XI

Da Defesa e da Banca Examinadora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

Art. 42 Elaborada a Dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, inclusive a qualificação do projeto, o discente deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§1º As bancas examinadoras da qualificação da Dissertação, serão constituídas por no mínimo 3 (três) membros, incluindo o orientador, mais um suplente, todos doutores ou detentores de título de Notório Saber, preferencialmente, da UFFS.

§2º As bancas examinadoras do trabalho de Dissertação, serão constituídas por no mínimo 3 (três) membros titulares incluindo o orientador, e um suplente, todos possuidores do título de Doutor, sendo ao menos um deles externo ao programa, podendo ser de outro programa da UFFS;

Parágrafo Único O professor orientador será membro e presidente da banca examinadora. Caso haja mais de um orientador, o membro da banca e presidente será definido entre eles.

§3º Poderão participar da banca examinadora do trabalho de Dissertação, professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§4º Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa da Dissertação ou qualificação do projeto.

§5º Mediante autorização do colegiado, 1 (um) membro da banca examinadora poderá participar através de videoconferência ou emitir parecer por escrito, que deverá ser lido no ato da defesa pelo presidente da banca examinadora.

§6º O professor orientador será membro e presidente de ambas as bancas, qualificação e defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

§7º A cada membro da banca examinadora será concedido o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno, cabendo a esse igual tempo para responder às questões que forem formuladas.

Art. 43 A decisão da banca examinadora da qualificação do projeto e da defesa da Dissertação será tomada pelos membros titulares que a compõe, podendo o resultado ser: (I) Aprovado ou (II) Reprovado.

§1º Sendo aprovada a Dissertação, o discente terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para proceder aos ajustes sugeridos pela banca e apresentar ao professor orientador, um exemplar da versão definitiva do trabalho, elaborado no padrão gráfico e de normatização exigidos pela UFFS.

§2º Aceita essa versão pelo orientador, o discente deverá protocolizar, na Secretaria, as vias definitivas do trabalho e a declaração do orientador informando que as modificações sugeridas pela banca foram incorporadas ao texto final da Dissertação. Serão consideradas vias definitivas:

- I.** 1 (uma) cópia destinada a cada membro da banca examinadora;
- II.** 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) em formato digital destinada a Biblioteca Universitária;
- III.** 1 (uma) cópia em formato digital destinada a Secretaria.

§3º A não entrega dos documentos e vias exigidas para a solicitação do diploma dentro do prazo de 45 dias implicará na reprovação do aluno.

§4º A banca examinadora poderá não aprovar a Dissertação e, neste caso, concederá prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que o candidato reapresente o trabalho a mesma banca examinadora.

§5º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado implicará na reprovação.

§6º O discente reprovado na defesa da Dissertação fará jus a um certificado de curso *lato sensu*, em nível de especialização.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

Art. 44 Excepcionalmente, quando o conteúdo da dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação autorizará defesa de Dissertação em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do programa.

§1º Para os fins do disposto no *caput*, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§2º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Seção XII

Da Obtenção do Título

Art. 45 Fará *jus* ao título de Mestre o pós-graduando que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste regimento e superar as seguintes atividades:

- I – cursar e ser aprovado em disciplinas conforme estabelecido no parágrafo 2º do art. 32º deste Regimento.
- II – ser aprovado no exame de qualificação do projeto de Dissertação.
- III – ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa.
- IV – elaborar uma Dissertação/Trabalho de Conclusão, apresentar e ser aprovado na defesa.
- V – deverá haver submetido para avaliação pelo menos 1 (um) artigo em periódico científico indexado, com DOI ou um capítulo de livro em Editora com ISSN.

Parágrafo Único Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, em última instância, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 47 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Colegiado do Programa.